



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER DE PLENÁRIO AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO AO PROJETO DE LEI Nº 1.422, DE 2019

PROJETO DE LEI Nº 1.422, DE 2019

Institui o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) como número suficiente para identificação do cidadão nos bancos de dados de serviços públicos, altera dispositivos da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e dá outras providências. **Autor: Deputado FELIPE RIGONI, VINICIUS POIT e outros**

Relator: Deputado PAULO GANIME

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei no 1.422, de 2019, de autoria do Deputado Felipe Rigoni e outros, altera a Lei no 13.460, de 26 de junho de 2017, para instituir o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) como número suficiente para identificação do cidadão nos bancos de dados de serviços públicos.

Apensado a esta proposição, temos o Projeto de Lei no 1.777, de 2019, de autoria do Deputado General Peternelli e outros, que altera as Leis nº 7.116, de 1983, nº 9.454, de 1997, e nº 13.444, de 2017, para estabelecer a adoção de número único para os documentos que especifica.

Distribuídas para exame de mérito à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para se pronunciar sobre os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, as proposições estão sujeitas à apreciação do Plenário, sob o regime de urgência, nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público recebeu parecer sobre o mérito na forma de um substitutivo, em que foi sugerida a atualização dos cadastros, tornando o CPF como número único, através de um maior prazo para o aprimoramento dos bancos de dados, e, ao mesmo tempo, ir de encontro a sanar outro problema, que é a duplicação de número de CPF. Em termos





CÂMARA DOS DEPUTADOS

práticos, a numeração do CPF será protagonista, e os indivíduos não mais terão que se recordar ou valer-se de diferentes números para que os diversos órgãos públicos, bases de dados e cadastros os identifiquem.

O substitutivo foi aprovado pela CTASP.

Na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC) o PL 1422/2019 recebeu parecer pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, o qual também foi aprovado. Como a proposição tramita em regime de urgência (art. 155 do RICD) as duas comissões apreciaram o projeto concomitantemente, de forma que o parecer da CCJC foi aprovado antes da apreciação pela CTASP, portanto o Substitutivo aprovado na CTASP ficou sem parecer sobre a constitucionalidade.

Por essa razão a única pendência do PL 1422/2019 para apreciação do Plenário é o parecer da CCJC ao Substitutivo aprovado na CTASP.

II - VOTO DO RELATOR

Fui chamado para proferir voto pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) ao Substitutivo do Projeto de Lei 1.422/2019 aprovado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, que, em síntese:

- Institui o CPF como número único e suficiente para identificação do cidadão nos bancos de dados de serviços públicos, devendo constar nos cadastros e documentos de órgãos públicos, do registro civil de pessoas naturais ou Conselhos Profissionais;
- Determinar que o CPF passa a ser documento único e suficiente para fins de acesso a informações e serviços, exercício de direitos e obrigações ou obtenção de benefícios perante os órgãos e entidades federais, estaduais, distritais e municipais ou serviços públicos delegados;

Considerando a pertinência do tema, com grande potencial de desburocratizar o acesso do cidadão aos mais diversos serviços públicos, voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa do Substitutivo da CTASP ao PL 1.422/2019.

